

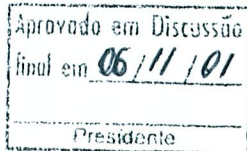


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 148

DE ____ DE _____ DE 2001



CRIA O CAPÍTULO X DO TÍTULO II, ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 130 DA LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 1997 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 130 da Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo X

DA DATA BASE

“**Art. 130** – Os servidores públicos do Município de Seropédica, bem como o de suas Autarquias e das Fundações Públicas, terão como data base para reajuste de seus vencimentos, todo dia 12 de outubro.

§ 1º - O reajuste mencionado no caput deste artigo, não interferirá nas gratificações estipuladas por esta Lei.

§ 2º - Serão beneficiados todos aqueles citados no artigo 2º desta Lei.”

Art. 2º - Os demais artigos subsequentes ao artigo supramencionado serão renumerados para que produzam seus efeitos legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito

AUTORA: VEREADORA NEUZA CEZÁRIO DOS SANTOS